



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO  
COMISSÃO ESPECÍFICA DE ANÁLISE DE PROJETOS DE PADRONIZAÇÃO DE CALÇADAS

1  
RESOLUÇÃO Nº 003/2012 – CEPC/SEMTRAN, de 17 de julho de 2012.

Regulamenta a alínea b, Inciso I do Artigo 61 da Lei 1.954 de 13/09/2011, que dispõe sobre situações transitórias de “vias” sem faixa de rolamento, guia e sarjetas definidas.

A Comissão Específica de Análise de Projetos de Padronização de Calçadas (CEPC) do Município de Porto Velho da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 1.954 de 13 de setembro de 2011, e em especial os incisos III e VII do artigo 1º do Decreto nº 12.642 de 29/05/2012,

**Considerando** que o Parágrafo Único do **artigo 60** da Lei nº 1.954 de 13/09/2011, estabelece que caberá a CEPC, regulamentar as situações transitórias que envolvem aprovação e execução de projeto de calçadas, garantindo acessibilidade e mobilidade a todos os munícipes.

**Considerando** que o caput do **Artigo 72** da Lei 1954 de 13 de setembro de 2011, que assim dispõe: “ *A partir da vigência desta Lei, para toda a emissão de Habite-se, as calçadas deverão estar executadas nos padrões estabelecidos nesta Lei, devendo o responsável apresentar projeto específico da calçada*”;

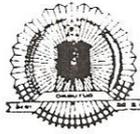
**Considerando** que o **Art. 61** da **Lei 1954** de 13/09/2011 obriga, o proprietário ou titular do domínio útil de imóvel situado na zona urbana, a construir ou manter em perfeito estado de conservação as calçadas do seu imóvel;

**Considerando** também que a **alínea b do inciso I do Art. 61** da citada Lei é omissa quanto aos imóveis situados em vias ou logradouros públicos que não são dotadas de passeio público e/ou guias e sarjetas;

**Considerando** principalmente que a **existência de inúmeras vias na malha viária Municipal que não possuem leito carroçável bem definido, nem de guias e sarjetas implantadas pelo poder público**, e estes itens são elementos fundamentais para a elaboração de projeto de padronização de calçada conforme fixado no Inciso I do Art. 4º da Lei 1954/2011.

RESOLVE:

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**  
**COMISSÃO ESPECÍFICA DE ANÁLISE DE PROJETOS DE PADRONIZAÇÃO DE CALÇADAS**

---

**Art. 1º - Conceder**, amparado na alínea “b” do Inciso I do Artigo 61 da Lei 1954 de 13/09/2011, “**Dispensa Temporária**” a todos os imóveis situados em vias que não possuem infra estrutura urbana de: faixa de rolamento pavimentada, meio fio e sarjetas definidas pela autoridade competente, que buscam junto ao Departamento de Licenciamento da SEMFAZ, a carta de Habite-se da edificação.

**Art. 2º - Estabelecer critérios** para a concessão da “**Dispensa Temporária**” e **liberação da Habite-se** dos imóveis situados em vias que não possuem faixa de rolamento pavimentada, nem meio fio e sarjetas definidas pela autoridade competente. Para a obtenção desse benefício deve-se observar:

**§ 1º** - O proprietário do imóvel ou seu representante legal deverá interpor requerimento, conforme **Anexo I** desta Resolução, junto a Comissão Específica de Análise de Projetos de Padronização de Calçadas da SEMTRAN, solicitando o benefício de “**Dispensa Temporária**” para o descumprimento do Art. 72 da Lei 1954/2011 e liberação da Habite-se, juntando ao pedido:

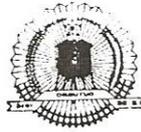
- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) RG e CPF do proprietário;
- c) Croqui de situação do lote
- d) 03 Fotos coloridas, sendo:
  - uma foto da fachada do imóvel
  - uma foto com visão geral da testada de quadra onde o lote está assentado
  - uma foto com visão geral da rua frente à casa.

**§ 2º** - Após formalização do processo, o requerimento será levado a discussão em Reunião Ordinária da CEPC para deliberação do Colegiado, com registro em Ata do deferimento ou não, do pleito requerido,

**§ 3º** - O proprietário do imóvel ou seu representante legal, receberá **Notificação de Dispensa Temporária de Padronização de Calçadas** nos termos do **Anexo II** deste regulamento, emitida por membro da CEPC, estabelecendo condições para o cumprimento das exigências contidas na Lei nº 1954 de 2011, referentes a padronização de calçadas, observando os seguintes prazos para apresentação de projeto e execução da obra:

- a) O proprietário do imóvel ou seu representante legal será notificado que **após a regularização da via**, deverá no prazo de até **90 dias**, **apresentar Projeto de Acessibilidade da Calçada para aprovação pela Comissão Específica de Análise de Projetos de Padronização de Calçadas (CEPC)**.

Entende-se por “**regularização da via**” a existência da infra estrutura básica de: asfaltamento da via, implantação de guias e sarjetas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**  
**COMISSÃO ESPECÍFICA DE ANÁLISE DE PROJETOS DE PADRONIZAÇÃO DE CALÇADAS**

---

- b) O prazo para **execução do projeto** de padronização de calçada aprovado pela Comissão de Calçadas será de **no máximo 180 dias contados a partir** da entrega ao interessado do **Parecer de Aprovação do Projeto** de acessibilidade devidamente carimbado.

**Art.3º** - Formalizado o processo, o requerimento será levado a Reunião da CEPC para deliberação do Colegiado com registro em Ata, e após deferimento do pleito, o proprietário da obra receberá a Notificação nos termos do Anexo II desta Resolução.

**Art. 4º** - Cumprida estas formalidades, e apensado aos autos do processo de Licenciamento da obra a **Notificação de Dispensa Temporária de Padronização de Calçadas** expedida pela CEPC, o Departamento de Licenciamento (DELI) da SEMFAZ tomará as providencias para a emissão da Habite-se, registrando no Notário da Habite-se o número da Notificação de Dispensa Temporária de Padronização de Calçadas estabelecendo o prazo para apresentação de projeto e execução da obra de padronização da calçada.

**Art. 5º** - O não cumprimento do prazo para a construção ou adequação da calçada existente fixados na **Notificação de Dispensa Temporária de Padronização de Calçadas**, sujeitará o proprietário do imóvel ao pagamento de multa nos termos do Artigo 69 e, se for o caso, o poder público executará o serviço e cobrará os custos segundo estabelecido no Art. 68, ambos da Lei nº 1.954 de 13/04/2011.

**Art. 6º** - Esta Resolução foi aprovada na **13ª Reunião Ordinária** pela Comissão Especifica para análise de projetos de padronização de calçadas, conforme registro em Ata, e entra em vigor na data de sua publicação.

  
STAINER BARBOSA BARBOSA  
Coordenador da Comissão - Cadastro 7147

  
HONÓRIO MORAES ROCHA NETO  
Secretário da Comissão - Cadastro 61490

  
FRANCISCO ERNESTO COUTINHO CIARINNI  
Engº. Civil - Cadastro 93021



3   

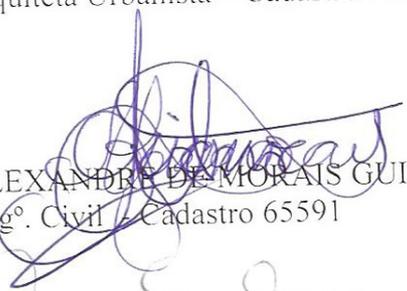


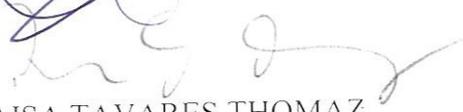

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**  
**COMISSÃO ESPECÍFICA DE ANÁLISE DE PROJETOS DE PADRONIZAÇÃO DE CALÇADAS**

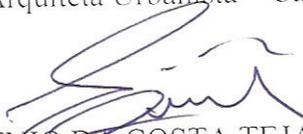
---

  
PATRÍCIA ADRIANA CARDOSO MIRANDA  
Eng<sup>o</sup>. Civil - Cadastro 95490

  
FERNANDA ROCHA PINHEIRO  
Arquiteta Urbanista – Cadastro 7105

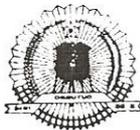
  
ALEXANDRE DE MORAIS GUIMARÃES  
Eng<sup>o</sup>. Civil - Cadastro 65591

  
RAISA TAVARES THOMAZ  
Arquiteta Urbanista – Cadastro nº 104125

  
ENIO DA COSTA TEJAS  
Fiscal Municipal de Obras – Cadastro 298150

  
YETE DE FÁTIMA BALEEIRO BRACK  
Departamento de Licenciamento – cadastro 117690





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO  
COMISSÃO ESPECÍFICA DE ANÁLISE DE PROJETOS DE PADRONIZAÇÃO DE CALÇADAS

REQUERIMENTO E TERMO DE COMPROMISSO

( \_\_\_\_\_ nome do interessado \_\_\_\_\_ ) brasileiro(a), portado(a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, e CPF \_\_\_\_\_, proprietário(a) do imóvel situado na ( \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, cadastrado no Município sob nº \_\_\_\_\_, vem:

1º - **REQUERER**, nos termos da **RESOLUÇÃO nº 003/CEPC/2012**, o benefício da **DISPENSA TEMPORÁRIA** para apresentação de projeto e execução de calçada padronizada conforme disposto na Lei 1954/2011, objetivando a **liberação da carta de Habite-se** solicitada no Processo nº \_\_\_\_\_, formalizado junto ao Departamento de Licenciamento (DELI) da Secretaria Municipal de Fazenda.

2º - **DECLARO** que a via pública onde esta situado o imóvel acima identificado **não possui faixa de rolamento, guias e sarjetas** definidas e implantadas pelo Poder Público Municipal, conforme comprovado pelos registros fotográficos em anexo.

3º - **COMPROMETO-ME**, caso este requerimento seja **DEFERIDO** pela Comissão Específica de Análise de Projetos de Padronização de Calçadas (CEPC), que cumprirei os prazos estabelecidos na NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA TEMPORÁRIA DE PADRONIZAÇÃO DE CALÇADAS, e que se este imóvel vier a ser comercializado, no lapso temporal existente até a **REGULARIZAÇÃO da via, ficará assegurado em cláusula contratual** a construção da calçada nos moldes da Lei 1954/2011.

N. Termos

P. Deferimento

Porto Velho, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Proprietário do imóvel com autenticação de cartório)

\_\_\_\_\_  
i Proposta de regulamentação elaborada por Yete de Fátima Baleeiro Brack

Anexo I da Resolução 003/CEPC/2012



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SEMTRAN**  
**COMISSÃO ESPECÍFICA DE ANÁLISE DE PROJETOS DE PADRONIZAÇÃO DE**  
**CALÇADAS - CEPC**

<b>NOTIFICAÇÃO</b>
<b>DISPENSA TEMPORÁRIA DE PADRONIZAÇÃO DE CALÇADAS</b>
Nº _____/CEPC/20_____

Data	Hora	Local da Lavratura

<b>Sujeito Passivo</b>	
Nome	CNPJ/CPF
Endereço do imóvel	Inscrição do IPTU

**Descrição dos Fatos:**

1 - O Art. 61 da Lei 1.954/2011 - LEI DE PADRONIZAÇÃO DE CALÇADAS - impõem a todos os Municípios a obrigatoriedade de padronização das calçadas, e o Art. 72 dispõe que a Habite-se da obra só pode ser expedida se a calçada do imóvel estiver padronizada segundo a Lei.

2 - Por determinação da **Comissão Específica de Análise de Projeto de Padronização de Calçadas (CEPC)** do Município de Porto Velho; e amparado na **Resolução nº 003/CEPC/2012** de 19/07/2012, **NOTIFICO** o proprietário da obra que busca liberação de **HABITE-SE** a:

2.1 - **APRESENTAR PARA APROVAÇÃO** da CEPC, **PROJETO DE PADRONIZAÇÃO DE CALÇADAS** nos termos da Lei nº 1954/2011 no **PRAZO DE ATÉ 90 DIAS APÓS A REGULARIZAÇÃO DA VIA** onde está situada a obra em licenciamento.

2.2 - **EXECUTAR**, após **APROVAÇÃO** do Projeto de Padronização da Calçada pela CEPC, no **PRAZO MÁXIMO DE 180 DIAS**, o Projeto de Calçada aprovado do imóvel cadastrado sob Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_.

3 - Fica o proprietário, ou responsável legal pelo imóvel **CIENTE** que o descumprimento desta Notificação **após a REGULARIZAÇÃO DA CAIXA VIÁRIA** do imóvel situado na ( \_\_\_\_\_ inserir o endereço completo da obra em licenciamento \_\_\_\_\_ ), o sujeitará as penalidades estabelecidas no Art. 68 e 69 da Lei 1.954 de 2011.

<b>INFRINGÊNCIA:</b>
<b>Dispositivo Legal:</b>
Art. 61 e 72 da Lei 1.954/2011

<b>PENALIDADE:</b>
<b>Dispositivo Legal:</b>
Art. 69 da Lei 1.954/2011

Ciente em:	Hora: _____	Porto Velho - RO,	Data: ____/____/2012
Data: ____/____/____			
Assinatura do Notificado	(Nome e assinatura do membro da CEPC)		
RG: _____			
CPF: _____			